



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2515/2013

PROTOCOLO Nº 13.020.656-5

PARECER CEE/CP Nº 08/13

APROVADO EM 13/12/13

CONSELHO PLENO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - COORDENAÇÃO
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO – SEED/CEF

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Parecer conjunto CEE/CEIF/CEMEP nº 74/13 - credenciamento de
instituições de ensino para certificação de alunos oriundos de instituições
sem condições de reconhecimento de cursos.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em 11 de dezembro de 2013, em reunião conjunta das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – CEIF e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEMEP, com a relatoria da Conselheira Marise Ritzmann Loures, foi aprovado o Parecer nº 74/13, cujo voto assim estabeleceu:

Face ao exposto somos favoráveis ao credenciamento das instituições de ensino da rede pública estadual, que possuem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, devidamente reconhecidos, para expedir os documentos escolares dos alunos concluintes nas mesmas etapas, no ano letivo de 2013, na referida rede, cujos cursos não foram, ainda, reconhecidos, constantes no anexo deste Parecer.

Resta à Secretaria de Estado da Educação/SEED/PR solucionar as pendências dos anos anteriores, conforme o contido no ofício nº 227/13-CEE/PR, de 02/10 /13.

Este Parecer deverá ser encaminhado ao Conselho Pleno para apreciação.

2. Mérito

Trata-se de situação de credenciamento de instituições de ensino da educação básica para a certificação de alunos oriundos de outras instituições que não possuem condições de reconhecimento dos cursos ofertados, o que vem sendo efetivado pelos órgãos da SEED por via de atos resolutórios.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 2515/2013

Considerando que o assunto em pauta diz respeito a um caso omissis, portanto, devendo ser resolvido por decisão do Conselho Pleno, conforme previsto no artigo 34, da Deliberação nº 03/12-CEE/PR, norma regulamentadora do Regimento deste Conselho e ainda a decisão da CEIF/CEMEP, conforme voto acima, sugere a este Conselho Pleno a apreciação do Parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente ao Parecer conjunto CEE/CEIF/CEMEP nº 74/13, aprovado em 11/12/13, a fim de que surtam os necessários efeitos e determinações ali estatuídos.

Deve a SEED/PR adotar as medidas administrativas e técnico-pedagógicas com vistas a propiciar as condições de funcionamento das instituições de ensino, bem como dos cursos em oferta, visando o reconhecimento e a emissão da documentação escolar.

É o Parecer.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE